



## **O Farmacêutico pode elaborar o PGRSS?**

Sim. Conforme a Resolução do Conselho Federal de Farmácia- CFF nº 415/2004, o Farmacêutico pode elaborar e se responsabilizar pelo PGRSS da unidade/estabelecimento em que ele é o Responsável Técnico.

É uma atribuição do farmacêutico a responsabilidade pela consultoria para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), pela elaboração, implantação, execução, treinamento e gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde coletiva, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos.

O Farmacêutico deverá seguir as normas descritas na RDC nº 222/18 da ANVISA e na Lei Estadual nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002 e IN nº 001/2023/GBSES de MT para elaborar o Plano.

Lembrando que possuir o PGRSS apenas não é o suficiente, pois é fundamental que ele seja executado e cumprido após ser aprovado pela VISA, devendo ainda ser atualizado periodicamente e sempre que houver mudança nos serviços ofertados ou no volume de resíduos gerados.

A Resolução nº 507/09 do CFF define que a Certidão de Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF) é o documento que comprova que o Farmacêutico tem qualificação profissional para responder pela atividade desenvolvida, o que inclui a elaboração de planos e programas específicos, como é o caso do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde. Portanto, para que o Farmacêutico obtenha esse documento que atesta sua aptidão e responsabilidade pelo PGRSS, basta que ele solicite uma Certidão de AAPF conforme as instruções no link: [https://www.crfmt.org.br/cert\\_aapf/](https://www.crfmt.org.br/cert_aapf/).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso



**Karina Luckmann Magalhães**  
Coordenadora Técnica  
Matrícula 1508168053